



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 402

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Controladoria Geral do Município	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 402

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.159, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS DO LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO DENOMINADO CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL THOMAZELLA SPE LTDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam aprovados os planos e projetos do loteamento de acesso controlado denominado “CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL THOMAZELLA SPE LTDA”, pertencente à CENTRO INDUSTRIAL & EMPRESARIAL THOMAZELLA SPE LTDA, CNPJ nº 37.713.650/0001-94, com sede na cidade de Brodowski, Rod. Cândido Portinari, KM 332, proprietária de um imóvel objeto da matrícula nº 1.001, CRI de Brodowski, área localizada em perímetro urbano, com área total de 276.590,82 m² (duzentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e oitenta e dois metros quadrados), nas seguintes condições:

§1º - Da área total descrita no “caput” são destinados 126.241,82m² (cento e vinte e seis mil duzentos e quarenta e um e oitenta e dois metros quadrados) para os 121 (cento e vinte e um) lotes e 150.349,00m² (cento e cinquenta e trezentos e quarenta e nove metros quadrados) como sendo Equipamento Público Urbano que são distribuídos da seguinte forma:

a) Sistema viário – 81.003,66m² (oitenta e um mil e três metros e sessenta e seis metros quadrados).

b) Áreas Institucionais – 13.915,98 m² (treze mil novecentos e quinze e noventa e oito metros quadrados).

c) Espaços livres de uso público – 55.429,36m² (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte nove e trinta e seis metros quadrados).

d) Áreas verdes – 27.827,81m² (vinte e sete mil oitocentos e vinte e sete metros e oitenta e um metros quadrados).

e) Sistema de lazer – 27.601,55m² (vinte e sete mil seiscentos e um e cinquenta e cinco metros quadrados).

ARTIGO 2º. Nos termos do artigo 22 da Lei 6.766 de 19 de Dezembro de 1979, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, passam a integrar o domínio do Município, desde a data do registro de loteamento.

Parágrafo único: Nos termos do § 8º do Art. 2º da lei nº 6.766/79 fica vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

ARTIGO 3º. O loteamento de que trata o artigo 1º é regido pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações dadas pela Lei 9.785, de 29 de Janeiro de 1999 e demais alterações posteriores, e pela Lei Municipal nº 275, de 20 de Novembro 2017 que dispõe sobre o Plano Diretor.

ARTIGO 4º. O loteamento conforme verificado na planta e no memorial descritivo e justificado, aprovados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, licença de instalação de loteamento nº 04000037.

ARTIGO 5º. Compete única e exclusivamente a loteadora executar as obrigações constantes no Plano Diretor do Município.

ARTIGO 6º. O empreendedor garantirá a execução das obras com caução dos lotes no próprio empreendimento, mediante escritura de garantia hipotecária, com fulcro no artigo 36, III, da Lei Complementar nº 275 de 20 de Novembro de 2017.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 36, III, §3º, da Lei Complementar nº 275 de 20 de Novembro de 2017, ficam caucionados na matrícula 1.001, CRI de Brodowski, os 10 lotes a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 402

Página 3 de 4

Quadra - A	Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 25, 26, 27, 28 e 29.
------------	--

ARTIGO 7º. – Nos termos do artigo 37, § 1º, da Lei Complementar 275/2017 o empreendedor deverá apresentar, 60 dias antes do vencimento da garantia, os termos de recebimento das obras de infraestrutura tal como especificado no cronograma físico financeiro do empreendimento, emitidos através dos órgãos competentes.

ARTIGO 8º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura procederá à efetiva fiscalização da execução de toda a infraestrutura que será objeto de implantação, dentro dos prazos fixados, cabendo-lhes ainda, exigir que a execução seja procedida de forma a atender as normas técnicas que o Município obedece em suas obras, e que são exigíveis para suas benfeitorias.

ARTIGO 9º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário, competindo à loteadora o pagamento de todas as despesas provenientes do registro junto ao Cartório de registro de Imóveis desta Comarca.

ARTIGO 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 4.145, de 10 de agosto de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 15 de Setembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretario de Governo

Controladoria Geral do Município

Portarias

PORTARIA Nº. 020 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Sindicância.”

DALYSON CARLETO ROCHA, Controlador Geral do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Complementares nº 287/2018 e 319/2019;

CONSIDERANDO, que a Constituição da República, em seu artigo 37, determina que a administração Pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, o artigo 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (Lei complementar nº 06/99), que dispõe que a autoridade que tomar ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos possíveis acusados, a ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO, por fim, as quotas ministeriais requeridas às Fls. 71/72 e Fls. 80/81, deferidas judicialmente às Fls. 73 e 82, ambas nos autos Judiciais nº 1500177-35.2019.8.26.0094, que tramitam perante a Única Vara Judicial da Comarca de Brodowski-SP;

RESOLVO:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, determinar a instauração de Processo de Sindicância, para fins de apuração, investigação, possível identificação e responsabilização do servidor responsável pela desídia na prestação das informações solicitadas pelo Poder Judiciário nos autos Judiciais nº 1500177-35.2019.8.26.0094, que tramitam perante a Única Vara da Comarca de Brodowski-SP;

PARÁGRAFO ÚNICO. Por razões de preservação e respeito in memoriam de informações de servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 402

Página 4 de 4

falecido no decorrer da tramitação processual dos autos judiciais em tela, DECRETO desde já SIGILO PROCESSUAL ABSOLUTO, BEM COMO PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO aos autos em questão, conforme permissivo do Inciso IV do Art. 4º da Lei Municipal Complementar nº 319 de 19 de Setembro de 2.019, com redação dada pela Lei Municipal Complementar Nº 331 DE 17 De Setembro de 2.020;

ARTIGO 2º. Para cumprimento ao disposto nesta portaria, a Comissão do Processo Administrativo De Sindicância será composta pelos seguintes membros, ambos ocupantes do cargo de Auxiliar de Controladoria, lotados na Controladoria do Município:

- MARCELO AUGUSTO GIMENES COSTE – PRESIDENTE;
- GUILHERME PEREIRA PISI – MEMBRO;
- REGINA MARIA ALMEIDA ROMEIRO – MEMBRO.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos á partir desta data, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 24 de Setembro de 2020.

DALYSON CARLETTO ROCHA

Controlador Geral Do Município

Obs: Documento assinado no original, disponível para cópia na Sede da Controladoria Geral do Município.